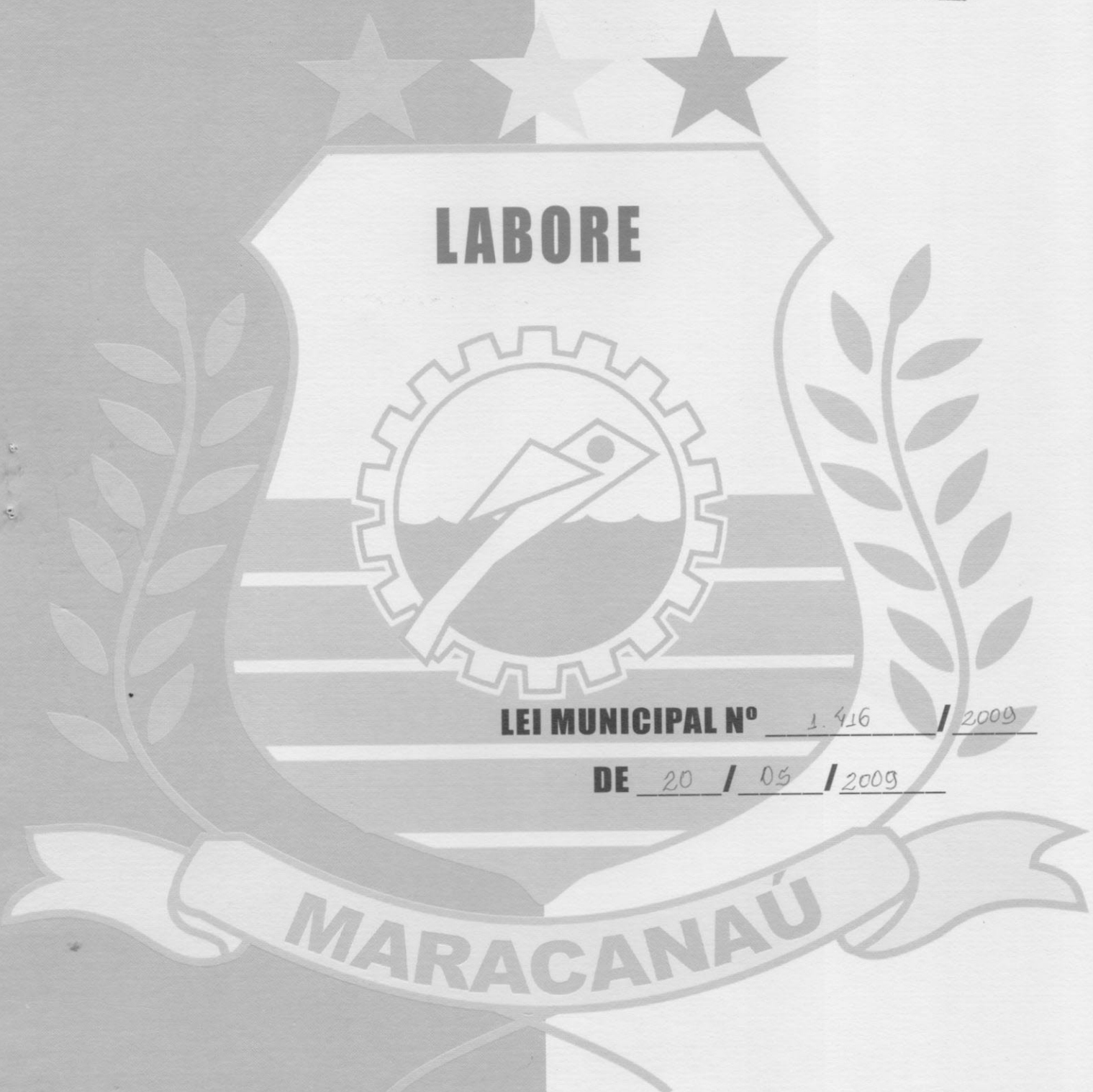


Originado do Projeto de Lei nº 046/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
28 MAI 2009 11:25 Hra.  
Nº Protoc: 2759 / 109  
*Bauno Coelho*  
Rubrica Protocolista



LEI MUNICIPAL Nº 1.416 / 2009  
DE 20 / 05 / 2009

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 1.416, DE 20 DE MAIO DE 2009.**

**Concede reajuste ao vencimento básico do pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Maracanaú, na forma do art. 37, X da Constituição Federal e adota outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste geral e linear, na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Maracanaú, sendo dividido da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico incidente sobre o mês de abril, a partir de 1º de maio de 2009;

II - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico incidente sobre o mês de abril, a partir de 1º de julho de 2009.

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste em 50,33% (cinquenta vírgula trinta e três por cento) sobre o vencimento básico aos professores de Educação Básica – Nível Médio, incidente sobre o mês de abril, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 3º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos na forma dos artigos anteriores, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 20 DE MAIO DE 2009.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 20/05/09

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº  
046/2009 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.